

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**.

CONTRATO PRODESP Nº PD. 06/249

Por este instrumento particular de Contrato, com força de instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Pça Professora Pedro Torres, 100, Centro, Estado de São Paulo, CEP 18600-900, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Lelo e CPF 058.804.048-70, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, o presente contrato, visando a prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

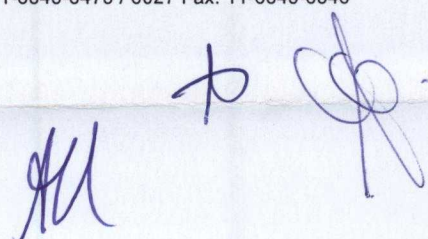
I — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Botucatu/SP.

1.2 O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços nº 6656-4 (ANEXO 1), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

1.3 O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo 1, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN -São Paulo.





fls
m

1.4 A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº_178/2006

II — VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 41.880,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e reais)** classificação orçamentária 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 03 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, tendo como base de preços o mês de Janeiro de 2006.

III — PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços do contrato, constantes do Anexo 1 serão reajustados automática e anualmente, pela variação do IGP-M.

3.1.1 O valor referente aos serviços técnicos de informática mencionado no item 2.1 será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

3.2 Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.

3.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
303

IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O faturamento pelos serviços prestados mensalmente será efetuado pela CONTRATADA e englobará a quantidade de multas incluídas no banco de dados de multas do DETRAN-SP efetivadas durante o mês de referência, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, correspondente a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito.

4.2 As faturas serão emitidas e entregues até o 10º dia corrido do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.3 A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias após o recebimento das mesmas e o pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento constante na nota fiscal/fatura.

4.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco Nossa Caixa S/A, Banco 0151, Agência 0934.2 - PRODESP, Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.002 -1.

4.5 Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, pró-rata die, calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

V — VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo, por iguais períodos até o limite de sessenta meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

5.2 As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VI — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Facilitar a CONTRATADA acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

6.2 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

6.3 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos no Anexo 1, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

6.4 Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA.

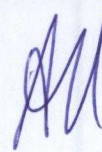
6.5 Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas a CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

6.6 Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.

6.7 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

6.8 Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

6.9 Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto no Anexo 1, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.



6.10 Abrir conta bancária para crédito dos valores das multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN e ao Banco Nossa Caixa S/A.

VII — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prover os serviços ora contratados, de acordo com o detalhamento estabelecido no Anexo 1, com pessoal adequado e capacitado.

7.2 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

7.3 Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

7.4 Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias, com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras.

7.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

7.6 Manter sigilo sobre as informações processadas.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta.

7.8 Responder pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

VIII — RESCISÃO E PENALIDADES

8.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 No caso de rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

AO *306*
fl. 09
m

8.3 O atraso no pagamento, superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

9.2 Todas as comunicações e informações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

9.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

9.4 As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de emissão de nova proposta de serviço pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato mediante assinatura de termo aditivo.

9.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98.

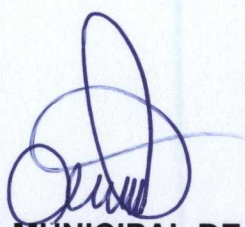
9.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

X — FORO

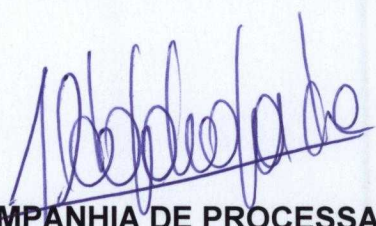
10.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 01 de agosto de 06.

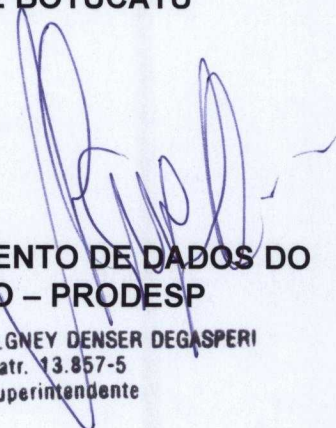


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

ALDO FÁBIO GARDA
Diretor de Atendimento a Clientes



ALGNEY DENSER DEGASPERI
Matr. 13.857-5
Superintendente

TESTEMUNHAS:

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS

6656-4

Este documento, a partir da sua assinatura, comporá o "Contrato de Prestação de Serviços de Informática" de nº PD.06/249, formalizado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**.

1. OBJETO

Os trabalhos previstos nesta "Especificação de Serviços e Preços" (ESP) têm como objeto a adaptação de sistemas e a posterior prestação regular de serviços de processamento de dados, pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP**, para a manutenção, nos bancos de dados do **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN – SP)**, dos dados gerados pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios dessa Prefeitura.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os trabalhos previstos nesta ESP referem-se aos seguintes serviços:

2.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Objetivo dos trabalhos:

Fornecimento, mediante solicitação formal, via transferência eletrônica de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos Registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN-SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

DADOS DO VEÍCULO:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.



A
file. 12
m

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CNPF.

DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Objetivo dos trabalhos:

Fornecimento, através de transferência eletrônica de arquivos, e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN-SP, com as informações descritas no item 2.1.

2.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Objetivo dos trabalhos:

Atualização, mediante troca de arquivos via transferência eletrônica de arquivos, das multas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Botucatu impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.



[Handwritten signature]

A
[Handwritten signature]

2.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Objetivo dos trabalhos:

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia (arquivo W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados de multas inseridas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via transferência eletrônica de arquivos.

2.5. OBTENÇÃO DE DADOS PARA IMPOSIÇÃO DE MULTAS DE VEÍCULOS REGISTRADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Objetivo dos trabalhos:

Atualização, mediante troca de arquivos via transferência eletrônica de arquivos, das multas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, impostas a veículos registrados em outros Estados da Federação, incorporado-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN / DENATRAN.

Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU:

3.1.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos (item 2.1.):

- a) Solicitar formalmente, mediante correspondência ao Gestor Técnico desta ESP, a geração da cópia do Cadastro de Veículos.
- b) Efetuar o *download* do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.
- c) Administrar o espaço disponível na pasta própria, removendo os arquivos já obtidos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3.1.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos (item 2.2.):

- a) Efetuar, semanalmente, o *download* do arquivo disponível na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.
- b) Administrar o espaço disponível na pasta própria, removendo os arquivos já obtidos.

3.1.3. Quanto ao cadastramento das multas (item 2.3.):

- a) Efetuar o *upload*, para a pasta de transferência eletrônica de arquivos própria, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segundas a sextas-feiras, após às 21 horas.
- b) Efetuar, diariamente, o *download* dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.
- c) Administrar o espaço disponível na pasta própria, removendo os arquivos já obtidos.

3.1.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança (item 2.4.):

- a) Solicitar formalmente, mediante correspondência ao Gestor Técnico desta ESP, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança.
- b) Efetuar o *download* do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.
- c) Administrar o espaço disponível na pasta própria, removendo os arquivos já obtidos.

3.1.5. Quanto à obtenção de dados para imposição de multas de veículos registrados em outros Estados da federação (item 2.5.):

- a) Efetuar, semanalmente, o *download* do arquivo disponível na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.
- b) Administrar o espaço disponível na pasta própria, removendo os arquivos já obtidos.
- c) Preparar e obter os meios necessários para que as alterações e os testes do sistema sejam efetuados, conforme determinações do DENATRAN.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

d) Acompanhar os testes e formalizar a aceitação do sistema, uma vez adaptado para os fins previstos nesta ESP.

3.2. DA PRODESP:

3.2.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria da Prefeitura Municipal de Botucatu ou em meios magnéticos, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico".

3.2.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantém o sistema do DETRAN-SP, e dos que criam os meios magnéticos objeto desta ESP.

4. PLANO DE TRABALHO / PRAZOS

4.1. ADAPTAÇÃO DO SISTEMA

A definição, a execução, os cronogramas e os seus prazos e os recursos envolvidos para a adaptação do sistema serão definidos em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio de seu Gestor do Contrato, e a PRODESP, por intermédio de seu Gestor Técnico.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para a execução dos serviços constantes desta ESP para o **período da vigência estabelecida no respectivo contrato (12 meses)** foi **estimado em R\$ 41.880,00 (Quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais)**, utilizando a quantidade mensal de 500 multas incluídas.

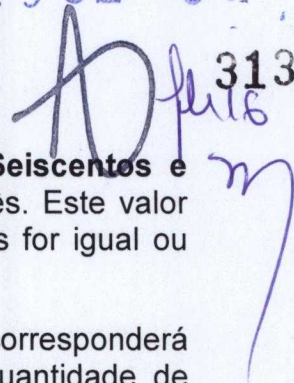
5.1. O preço é de **R\$ 6,98** (seis reais e noventa e oito centavos) por Infração de Trânsito (multa) incluída no banco de dados de multas do DETRAN-SP, por ocasião da sua inclusão, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma. Este valor corresponderá a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito. **A data base de referência do preço é o mês de Janeiro de 2006.**

Previsão da quantidade de multas incluídas por mês: 500



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 313

- 5.2. O valor mínimo mensal para faturamento é de **R\$ 698,00 (Seiscentos e noventa e oito reais)**, correspondente a 100 (Cem) multas/mês. Este valor será cobrado quando a quantidade de multas incluídas no mês for igual ou menor que 100 (Cem).
- 5.3. A periodicidade do faturamento será mensal e o valor faturado corresponderá a multiplicação do valor unitário definido no item 5.1. pela quantidade de multas efetivamente incluídas, quando essa quantidade for superior a quantidade mínima, ou ao valor mínimo definido no item 5.2.
- 5.4. No valor unitário definido no item 5.1. está incluída a prestação dos seguintes serviços:
- Cópia do Cadastro de Veículos registrados no Município de Botucatu: 1 (uma) execução inicial, quando da implantação desta ESP;
 - Atualização semanal do Cadastro de Veículos registrados no Município de : 52 (cinquenta e duas) execuções por ano, em dia da semana definido pela Prodesp;
 - Atualização das multas dos veículos nos bancos de dados do DETRAN; até 5 (cinco) execuções por semana (dependendo da freqüência do *upload* efetuado pela Prefeitura Municipal de Botucatu);
 - Fornecimento do acervo de multas em cobrança: 1 (uma) execução por ano;
 - Obtenção de dados para imposição de multas de veículos registrados em outros Estados da federação: até 5 (cinco) execuções por semana (dependendo da freqüência do *upload* efetuado pela Prefeitura Municipal de Botucatu).

Eventuais alterações a maior nas freqüências e/ou nas quantidades das execuções/serviços acima descritos serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova Especificação de Serviços e Preços (ESP).

O pagamento das Notas-Fiscais / Faturas será efetuado conforme estabelecido no contrato a que se refere esta ESP.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidos, transferidos ou de qualquer forma fornecidos a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.







fls 7
m

6.2. ALTERAÇÕES NO SISTEMA

Cada solicitação, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, de mudanças radicais nos sistemas e/ou serviços previstos nesta ESP, após a sua aceitação formal, será objeto de termo aditivo à presente ESP.

Entende-se por mudança radical qualquer alteração nas rotinas implantadas que implique na criação de novos programas e/ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos nesta ESP.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação.

8. GESTOR TÉCNICO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte Gestor Técnico:

Nome: CASTRO ALARCON NETO
Endereço: Avenida Pedro Alvares Cabral, n° 1301 – CEP 04094-901
E-mail: calarcon@sp.gov.br

DE ACORDO.

PRODESP

Nome: Alney Denser Degasperí
Cargo: Superintendente da Segurança Pública
Data:

CONTRATANTE

Nome: Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Lelo
Cargo: Prefeito Municipal
Data: 04/08/06



[Handwritten signature]

fls. 18

[Handwritten signature]

ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA - Nº 27/06

1 – PARTES CONTRATANTES:

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, na Praça Pedro Torres, 100, CEP 18600-900, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante designada simplesmente **DEVEDOR**;

CREDORA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, inscrita no C.N.P.J. sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **CREDORA**;

2 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA:

R\$ 92.530,58 (Noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) correspondente ao pagamento do contrato nº 02/118, referente ao período de dez/03 e da prestação de serviços no período de mar/04 a jul/06.

3 – NÚMEROS DE PARCELAS: 06 (seis):

3.1. 06 (Seis) parcelas nos valores de:

Uma de R\$ 15.530,58 (Quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) e as outras cinco no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) com vencimento da 1ª parcela cinco dias após assinatura e as demais com vencimento 30 dias após o vencimento da primeira.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

As partes contratantes acima nomeadas e qualificadas, nesta data firmam o presente instrumento particular de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, conforme os Termos e Condições a seguir expressos, mútua e reciprocamente aceitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

POR ESTE INSTRUMENTO, A DEVEDORA RECONHECE E CONFESSA DEVER À CREDORA A QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, EXPRESSA NO ITEM DOIS ACIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O débito ora reconhecido e confessado conforme item dois acima, no valor total de R\$ R\$ 92.530,58 (Noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), será pago pelo DEVEDOR em 06 (seis) parcelas, nos valores e vencimentos consignados no item 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS ACIMA MENCIONADAS, OBJETO DO PRESENTE ACORDO, IMPLICARÁ NO SEU EXPRESSO ROMPIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA:

Efetuada o pagamento da quantia ora reconhecida e confessada na forma, prazo e valores acima estipulados através deste instrumento, fica outorgada à **DEVEDORA** pela **CREDORA**, de imediato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação da dívida mencionada no item dois deste instrumento, bem como dos acréscimos financeiros e/ou encargos de qualquer natureza que porventura incidam sobre a referida dívida, conforme previsto nos instrumentos contratuais que a ela deram origem, que por sua vez dar-se-á por paga e satisfeita.

[Handwritten signature]
fev. 20
[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento obriga as partes e ou sucessores, a qualquer título. O presente Contrato não poderá ser cedido pela DEVEDORA sem a prévia e expressa anuência da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento entra em vigor e em plena eficácia na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura decorrentes da execução deste acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Taboão da Serra, ____ de ____ de 2007.

[Handwritten signature]
Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Lelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

[Handwritten signature]
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP

TESTEMUNHAS:

ALDO FÁBIO GARDA
Diretor de Atendimento a Clientes

ALGNEY DENSER DEGASPERI
Matr. 13.857-5
Superintendente



DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIAS
REFERENTE AO PERÍODO DE MAR04 A JUL06

| | | | | | | | | | |
|----------|--------|----------|----|---------------------|-----|-----|--------------------|--|-------|
| CONTRATO | | PROPOSTA | | EXECUÇÃO DO SERVIÇO | | | MULTAS PROCESSADAS | | VALOR |
| ANO | NÚMERO | NÚMERO | DC | DIA | MÊS | ANO | R\$ 5,72 | | |

| | | | | | | | | |
|----------|---|-----|-----|---|-----|---|------|----------|
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAR | 4 | 240 | 1.372,80 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | ABR | 4 | 667 | 3.815,24 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAI | 4 | 295 | 1.687,40 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUN | 4 | 210 | 1.201,20 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUL | 4 | 161 | 920,92 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | AGO | 4 | 1229 | 7.029,88 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | SET | 4 | 884 | 5.056,48 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | OUT | 4 | 846 | 4.839,12 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | NOV | 4 | 486 | 2.779,92 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | DEZ | 4 | 676 | 3.866,72 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JAN | 5 | 422 | 2.413,84 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | FEV | 5 | 475 | 2.717,00 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAR | 5 | 618 | 3.534,96 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | ABR | 5 | 569 | 3.254,68 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAI | 5 | 383 | 2.190,76 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUN | 5 | 922 | 5.273,84 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUL | 5 | 587 | 3.357,64 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | AGO | 5 | 709 | 4.055,48 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | SET | 5 | 720 | 4.118,40 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | OUT | 5 | 861 | 4.924,92 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | NOV | 5 | 347 | 1.984,84 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | DEZ | 5 | 472 | 2.699,84 |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JAN | 6 | 62 | 354,64 |

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Handwritten signature and date: 2022

| | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|-----|-----|---|-----|---|-----|--|--|----------|------------------|
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | FEV | 6 | 705 | | | 4.032,60 | |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAR | 6 | 404 | | | 2.310,88 | |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | ABR | 6 | 618 | | | 3.534,96 | |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | MAI | 6 | 426 | | | 2.436,72 | |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUN | 6 | 582 | | | 3.329,04 | |
| Botucatu | 4 | 210 | 480 | 9 | JUL | 6 | 311 | | | 1.778,92 | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | 90.873,64 |

Handwritten mark

Handwritten signature: AL

Handwritten signature

Handwritten signature and date: 20.03

**PREFEITURA MUNIC. DE BOTUCATU
FATURAS PENDENTES**

DÍVIDA PREFEITURA BOTUCATU.XLS

| CONTRATO PRODESP | ESP. | FATURA | REFE-RÊNCIA | VALOR FATURA (R\$) | DATA DE EMISSAO | DATA DE VENCTO | PROPOSTA PARA PAGTO | DIAS EM ATRASO | JUROS AO MÊS | JUROS PRO RATA | JUROS (R\$) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|------------------|--------|--------|-------------|--------------------|-----------------|----------------|---------------------|----------------|--------------|----------------|---------------|---------------------|
| 02/118-0 | 0420-0 | 31.114 | dezembro-03 | 1.213,52 | 13/1/2004 | 29/1/2004 | 25/8/2006 | 939 | 1,00% | 36,5397% | 443,42 | 1.656,94 |
| | | | | | | | | | | | - | - |
| | | | | 1.213,52 | | | | | | | 443,42 | 1.656,94 |

OBS: JUROS COBRADOS, CONFORME CLAUSULA 5.2 DO RESPECTIVO CONTRATO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DSE Contrato n° 120102

7032-07